CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 13/03/2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.586/2024

Ementa: *Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a "Festa de São Pedro e São Paulo Apóstolos" e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como "Festa de São Pedro e São Paulo Apóstolos", constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo belo-jardinense.

Art. 2º - O referido evento ocorre todos os anos no período determinado pela Paróquia de São Pedro e São Paulo Apóstolos tradicionalmente celebrada no dia 29 de junho e no primeiro domingo após o dia de São Pedro, com missas solenes e procissão para o fechamento da festa.

Art. 3º - Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no Artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003)

Art. 4º - Fica a Secretária de Cultura, Turismo e Empreendedorismo do Município autorizada a providenciar o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei, ficando também o Município responsável por disponibilizar agentes de segurança para o dia da procissão.

Assinado por 1 pessoa: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belojardim.1doc.com.br/verificacao/CE80-0294-8C02-1E7D e informe o código CE80-0294-8C02-1E7D

GABINETE DO PREFEITO

Belo Jardim-PE, 11 de março de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belojardim.1doc.com.br/verificacao/CE80-0294-8C02-1E7D e informe o código CE80-0294-8C02-1E7D